



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Resolução PPGH/CCHLA/UFPB nº 02/2023

Trata de regulamentar o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes-pesquisadoras/es junto ao Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba (PPGH/ UFPB).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH-UFPB), no uso de suas atribuições, com base no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba (Arts. 24, 25 e 29, Resolução CONSEPE/UFPB nº 79/2013, alterada pela Resolução CONSEPE/UFPB 34/2014), no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História (Arts. 14 a 20 da Resolução CONSEPE/UFPB nº 02/2023), na Portaria de nº 81/2016 da CAPES, publicada no DOU de 06 de junho de 2016, e no Documento Orientador de APCN da área de História da CAPES, publicado em 20 de dezembro de 2021, define critérios para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes/ pesquisadores junto ao curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História:

I – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Poderá requerer credenciamento ao PPGH-UFPB o/a docente e/ou pesquisador com titulação mínima de Doutor ou livre docência em História ou área afim, obtida em Programas de Pós-Graduação no Brasil ou no exterior, com diploma devidamente validado e reconhecido pelo MEC/Capes; Currículo Lattes/CNPq devidamente atualizado, compatível com a área de concentração (HISTÓRIA E CULTURA HISTÓRICA) e, pelo menos, a uma das linhas de pesquisa do programa (HISTÓRIA E REGIONALIDADES; ENSINO DE HISTÓRIA E SABERES HISTÓRICOS); além de apresentar projeto de pesquisa em desenvolvimento, ou a ser desenvolvido a partir do semestre seguinte, e que seja compatível com a área de concentração e com uma de suas linhas de pesquisa do programa. O credenciamento no PPGH-UFPB poderá ocorrer de acordo com as seguintes categorias:

- a) Docentes permanentes



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

- b)** Docentes colaboradores
- c)** Docentes ou pesquisadores visitantes

§ 1º São consideradas áreas afins para o devido credenciamento: Educação, Sociologia, Ciência Política, Direito, Antropologia, Geografia, Arquitetura, Economia, Turismo, Filosofia, Ciências da Informação, Ciências das Religiões, Serviço Social, Psicologia, Comunicação, Música, Letras e Artes (Visuais, Plásticas e Cênicas).

II – DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º – Compete ao Colegiado do PPGH/UFPB definir o processo de abertura para credenciamento, que ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, seguindo o calendário de Avaliação Quadrienal da CAPES/MEC e de acordo com as demandas de cada linha de pesquisa do PPGH-UFPB, devendo o mesmo ser encaminhado para a Comissão de Credenciamento dos Docentes para tramitação legal.

Parágrafo único – É facultado ao Colegiado decidir pela abertura de processos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes em períodos inferiores a 4 (quatro) anos frente a necessidades estratégicas do Programa.

Art. 3º – Para solicitar o credenciamento, o/a docente deve demonstrar qualidade e regularidade na área de História e/ou afins de sua produção bibliográfica e técnica, tudo devidamente comprovado no Currículo Lattes/CNPq. Os critérios de avaliação da Comissão de Credenciamento dos Docentes seguirão os procedimentos e diretrizes de avaliação vigente pela Área de História da CAPES/MEC, devendo o/a docente atingir a pontuação mínima exigida, conforme diretrizes descritas a seguir e as regras específicas constantes no edital correspondente.

§ 1º – toda produção intelectual, qualquer que seja seu tipo ou suporte de publicação, deverá estar devidamente indexada com ISBN ou ISSN, conforme for o caso.

§ 2º – será considerada a produção bibliográfica, técnica e inserção social no interstício de 4 (quatro) anos anteriores à solicitação de credenciamento.

§ 3º – considera-se como produção bibliográfica a seleção de até 4 (quatro)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

trabalhos em periódicos acadêmicos avaliados pelo Qualis-CAPES e/ou em livros – incluído a organização de dossiês de periódicos e/ou livros, conforme anexo I desta Resolução –, publicados no interstício de 4 (quatro) anos anteriores à solicitação de credenciamento.

§ 4º – a soma dos pontos da produção bibliográfica referida no parágrafo anterior deverá obter no mínimo o conceito “Bom” (B), segundo pontuação a ser atribuída pela Comissão de Credenciamento, que fará sua avaliação de acordo com os critérios descritos no anexo I desta Resolução.

§ 5º – cada um dos trabalhos publicados indicados pelo/a candidato/a a docente deverá vir acompanhado de uma justificativa pela qual se apresente sua aderência à área de concentração e à linha de pesquisa do PPGH-UFPB a que o/a candidato/a pretende vincular-se.

§ 6º – para credenciamento são exigidos no mínimo 2 (duas) orientações de mestrado, 1 (uma) orientação na graduação (Iniciação Científica ou TCC), 3 (três) produções bibliográficas e 3 (três) produções técnicas concluídas no interstício de 4 (quatro) anos anteriores à solicitação de credenciamento, vinculada à área de concentração e linha de pesquisa pretendida, conforme descrição no Anexo II desta Resolução.

§ 7º – para o credenciamento bianual no curso de doutorado em meio ao processo de avaliação quadrienal da CAPES, caberá à Comissão pertinente avaliar a probabilidade de se atingir os índices referidos no parágrafo anterior em tempo hábil, reafirmado o comprometimento do/a docente para sua realização.

§ 8º – almeja-se a apresentação de 1 (uma) atividade de inserção social, conforme descrição no Anexo III desta Resolução.

§ 9º – o/a candidato/a a docente deverá pertencer a pelo menos 1 (um) Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 10 – o/a candidato/a a docente deverá apresentar um projeto de pesquisa vinculado à área de concentração e à linha de pesquisa pretendida, cujas atividades devem indicar seu potencial concreto de orientação de dissertações junto ao PPGH.

Art. 4º – Para solicitar o credenciamento, o/a docente, com exceção de aposentados/as que mantém-se com vínculo voluntário junto à UFPB, deve demonstrar regularidade de atuação junto à Graduação, no interstício de 4 (quatro) anos anteriores à solicitação de credenciamento, nos seguintes termos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

§ 1º – Ministrar regularmente disciplinas em cursos de Graduação;

§ 2º – Ter orientado pelo menos 1 (um) trabalho de Graduação sob a forma de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou de Iniciação Científica (PIBIC ou PIVIC).

Art. 5º – Para solicitar o credenciamento junto ao PPGH, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao/à coordenador/a do PPGH-UFPB, manifestando interesse em participar das atividades do programa;
- b) Projeto de pesquisa vinculado à área de concentração e a uma das linhas de pesquisa do programa, com potencial concreto de abarcar orientações de dissertações junto ao PPGH;
- c) Currículo Lattes/CNPq atualizado e comprovado;
- d) Comprovante de cadastramento em Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

III – DO RECRENCIAMENTO

Art. 6º – O credenciamento dos docentes ocorrerá a cada 2 (dois) anos, a partir da convocação do presidente da Comissão de Credenciamento dos Docentes, seguindo o calendário da avaliação quadrienal da CAPES/MEC.

Art. 7º – Para dar início ao processo de credenciamento junto à Comissão de Credenciamento dos Docentes, o/a docente deve encaminhar requerimento dirigido à Coordenação do Programa, acompanhado de relatório de atividades e documentação comprobatória (cópia do Currículo Lattes/CNPq devidamente atualizada) das atividades de ensino, pesquisa, inserção social, produção bibliográfica e técnica, bem como de atividades de orientação, desenvolvidas no interstício anterior de 4 (quatro) anos junto à Graduação da UFPB ou de outra IES e ao PPGH-UFPB.

§ 1º – os critérios de produção intelectual para o credenciamento são os mesmos válidos para o credenciamento, conforme explicitados nos art. 3, 4 e 5 desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

§ 2º – no interstício anterior de 4 (quatro) anos, o/a solicitante cadastrado como docente permanente, para permanecer enquadrado nesta categoria, deverá ter oferecido, individualmente ou como coministrante, ao menos 1 (uma) disciplina no PPGH-UFPB; ter orientado pelo menos 2 (dois) trabalhos de dissertação, ainda que em andamento; ter apresentado pelo menos 1 (uma) defesa de Dissertação junto ao PPGH-UFPB como orientador/a principal, quando vinculado/a como Docente Permanente há mais de 3 (três) anos; e ter participado de pelo menos de 1 (uma) banca de defesa de Dissertação junto ao PPGH-UFPB como membro interno, ou junto a outro Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES como membro externo.

§ 3º – excepcionalmente, em caso de não cumprimento dos termos dos artigos 3º e 4º no processo de credenciamento de meio termo (ou seja, ao fim do segundo ano da avaliação quadrienal correspondente), o/a candidato/a deverá assumir o compromisso de realizar tais exigências até o final do quadriênio, sob pena de desligamento. Caberá à Comissão pertinente, avaliar se haverá ou não condições de se atender tais exigências em tempo hábil.

§ 4º – para os devidos fins, subentende-se que o/a docente que não solicitar seu credenciamento junto ao PPGH-UFPB dentro do prazo estabelecido em edital não deseja mais permanecer nos quadros do Programa.

IV – DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 8º – O credenciamento do/a docente do PPGH-UFPB poderá ocorrer em qualquer época: i) seja quando solicitado pelo/a docente, mediante requerimento, com justificativa, dirigido à Coordenação do PPGH-UFPB, que o encaminhará para homologação junto ao Colegiado do Programa; ii) seja em decorrência do resultado da avaliação do processo de credenciamento, incluindo os termos do §7º do Art. 3º e § 3º do Art. 7º.

Art. 9º – Em caso de credenciamento, todas as atividades do/a docente serão interrompidas e os demais membros do Programa assumirão suas atribuições, conforme designação devidamente homologada pelo Colegiado do PPGH-UFPB.

§ 1º – no caso de já haver previsão de data de defesa do/a orientando/a, com prazo inferior a 6 (seis) meses a partir do momento do credenciamento e dentro dos prazos regimentais do PPGH-UFPB, o/a docente credenciado/a poderá



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

acompanhar o desenvolvimento da tese até o seu final, incluindo sua defesa pública, sendo somente então desligado/a do quadro do PPGH-UFPB.

§ 2º – o/a docente descredenciado/a do PPGH-UFPB poderá solicitar reingresso, desde que observado o interstício de 4 (quatro) anos e edital correspondente.

V – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 10º – Poderão constar nos editais de credenciamento e de credenciamento demandas consideradas estratégicas pelo PPGH-UFPB, como área de titulação, IES de titulação do Doutorado, vínculo empregatício com a UFPB ou outras IES, carga horária de dedicação junto ao PPGH-UFPB, área de atuação e outras especificidades em relação ao perfil docente.

Art. 11º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2023.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ANEXO I

1. Tabela de pontuação de PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA, em referência ao Art. 3º:

Estrato (Qualis Periódicos Vigente)	Artigo em Periódico	Organização ou apresentação de Dossiê; Resenha	Estrato	Livro	Organização; Capítulo; Verbete; Tradução; Prefácio; Apresentação
A1	100	33	L1	250	83
A2	90	30	L2	200	66
A3	80	26	L3	150	50
A4	70	23	L4	100	33
B1	60	20	L5	50	16
B2	50	16	-	-	-
B3	30	10	-	-	-
B4	20	6	-	-	-

2. A Comissão somará a pontuação das até 4 (quatro) produções selecionadas pelo/a candidata/o a docente e atribuirá um conceito, conforme referências abaixo:

MB (Muito Bom) = ou > 250 pontos.

B (Bom) = ou > 200 pontos.

R (Regular) = ou > 150 pontos.

F (Fraco) = ou > 75 pontos.

I (Insuficiente) = ou < 74 pontos.

3. Não será admitido/a como Docente credenciado/a ou reconhecido/a do PPGH-UFPB o/a candidato/a que não obtiver “B” (Bom) como conceito mínimo atribuído a partir da soma de até 4 produção selecionadas.

4. Para a avaliação da produção bibliográfica de artigos, a Comissão de Credenciamento utilizará o Qualis Periódicos da CAPES vigente no período de abertura do edital.

5. Para a avaliação da produção bibliográfica de livros e capítulos de livros selecionados pelo/a candidato/a, a Comissão de Credenciamento, Reconhecimento e



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Descredenciamento atribuirá uma nota atribuída pela Comissão de Avaliação da CAPES correspondente. Em não havendo ainda a avaliação pela CAPES, a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGH-UFPB fará uma avaliação própria, atribuindo uma estimativa de conceito, segundo os parâmetros definidos pela Coordenação da Área de História na CAPES, a exemplo do que se lê nas páginas 54 e 55 do Relatório de Avaliação Quadrienal 2017-2020 da Área de História, publicado no site <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colegio-de-humanidades/ciencias-humanas/historia> em 19/12/2022:

L1 - São estudos monográficos que resultem de pesquisa inédita de maior fôlego teórico e metodológico e podem ser equivalentes a teses de doutoramento. Podem ser em coautoria, desde que os autores tenham iguais responsabilidades. Não se aplica a compilações de trabalhos já publicados pelo autor. Também não se aplica a coletâneas.

L2 - São Livros que NÃO seja necessariamente resultado de pesquisa inédita, que visa a difusão do conhecimento sobre determinado campo ou tema para um público mais amplo. Por exemplo, um livro sobre memória, um livro sobre história social, a escravidão nas Américas etc. Também se aplica a coletâneas em que os capítulos possuam coerência temática ou partam de problemática Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Diretoria de Avaliação DAV/CAPES comum que evidenciem o trabalho coletivo. Organizadores e colaboradores devem ser docentes.

L3 - São livros autorais de natureza teórica ou metodológica que tragam contribuição original. Também se aplica a coletâneas em que os capítulos possuam coerência temática ou partam de problemática comum que evidenciem o trabalho coletivo onde os organizadores e colaboradores sejam docentes.

L4 - São balanços e desdobramentos relacionados a projetos de pesquisa. Ou publicação de fontes e documentos comentados. Ou ainda a coletâneas que reúnem trabalhos sem temática claramente delimitada, tal como seleção de trabalhos de grandes congressos.

L5 - São ensaios sobre questões/temas/conceitos relevantes para a área, sem necessariamente guardar relação direta com pesquisa documental. Como, por exemplo, reflexões sobre o fascismo e o populismo relacionadas à política contemporânea. Ou ainda, debates em torno do negacionismo científico. Aqui se inserem coletâneas que reúnem trabalhos de pós-graduandos, organizadas por docentes



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ANEXO II

Não haverá atribuição de pontos para a PRODUÇÃO TÉCNICA. No entanto, o/a candidato/a a credenciamento ou credenciamento deverá apresentar ao menos 1 (um) dos seguintes produtos, que deverá vir acompanhado de justificativa de sua relação com a área de concentração e com a linha de pesquisa do PPGH-UFPB a que pretende vincular-se:

1. Curso de formação profissional
2. Produto de editoração (coletânea, organização de número ou dossier em periódico, dicionário, catálogo)
3. Material didático
4. Software/Aplicativo (Programa de computador)
5. Evento organizado
6. Relatório técnico conclusivo
7. Tradução
8. Acervo (manutenção e/ou curadoria)
9. Base de dados técnico-científica (criação, manutenção e/ou curadoria)
10. Produto de comunicação (colaboração em programa de TV, rádio, internet, artigo em jornal ou magazine, entrevistas)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ANEXO III

São considerados elementos de **INSERÇÃO SOCIAL**:

1. Atendimento de demandas de instituições públicas, como INEP, MEC, CAPES, CNPq e assemelhados, ou privadas, como editoras, fundações e assemelhados.
2. Realização de atividades junto à Educação Básica, com vistas a formação continuada de professores nesse nível e a divulgação da produção de conhecimento histórico nas escolas e/ou nos meios de comunicação (assessoria, capacitação, produção de material didático, programas audiovisuais e outras);
3. Participação junto a entidades da sociedade civil (Assessorias a ONGs, ANPUH, Associações científico culturais, cursos de extensão e outras formas de colaboração);
4. Ser Editor e/ou Membro de Conselho Editorial de revista acadêmica.

Emitido em 03/07/2023

RESOLUÇÃO Nº 2/2023 - PPGH (11.01.15.68)
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/07/2023 16:24)
SURYA AARONOVICH POMBO DE BARROS
COORDENADOR DE CURSO
1679249

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**,
ano: **2023**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **03/07/2023** e o código de verificação:
260a97befa